



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

o o :

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Itaituba autorizado a contratar, para fins de atender os distritos de Itaituba, médicos em clínica médica, para atender na rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de médicos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de até 10.000 horas mensais.

Art.2º - A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de contratação estabelecido no "caput" desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art.3º - O recrutamento do profissional a ser contratado, se caso observadas as necessidades do Município, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art.4º - Para os fins do artigo anterior, o candidato terá que comprovar curso superior completo e registro no órgão de classe.

Art.5º - Ao profissional contratado nos termos desta lei será adotado o regime celetista, observada uma jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

Art.6º - A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

- I – Carga horária de 10 horas/semanais: R\$ 2.324,72;
- II – Carga horária de 20 horas/semanais: R\$ 4.649,41;
- III – carga horária de 30 horas/semanais: R\$ 6.974,12;
- IV – Carga horária de 40 horas/semanais: R\$ 9.298,83.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos municipais a título de revisão geral.

§ 2º - Os profissionais contratados não receberão vale-transporte e vale refeição.

Art.7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;

Procs
Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Isseccora de Gabinete Parlamentar
Mat 120034-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: gabvernen@gmail.com / camaradeitaituba@outlook.com
www.itaituba.pa.leg.br

02.03.2023 às 13:23 h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado, caso desejar rescindir o contrato antes de seu término, deverá comunicar o contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.8º - O contrato de trabalho por tempo determinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa;

Art.9º - As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

Art.10 - Fica o Município de Itaituba autorizado a prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa), renovável por igual período, a contratação dos profissionais selecionados e admitidos.

§ 1º - A prorrogação a que se refere este artigo será considerada para integralização da jornada de trabalho prevista nesta Lei.

§ 2º - Poderá o Município rescindir unilateralmente e sem direito a qualquer indenização os contratos decorrentes desta prorrogação após a conclusão do processo seletivo a que se refere esta Lei.

Art.11 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “DOUTOR CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 27 de fevereiro 2023.



ETEVALDO PEREIRA LIMA
Ver. Nen de Miritituba